



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

## LEI Nº 735/2013,

de 25 de Janeiro de 2013.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O SISTEMA DE DIÁRIAS DE VIAGEM, PARA COBERTURA DAS DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carbonita, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo, através de diárias, quando da necessidade de deslocamento para fora do Município de Carbonita para atender aos interesses do Município.

**Art. 2º** O sistema de diárias de viagem tem caráter indenizatório e visa cobrir as despesas de hospedagem e alimentação do Chefe do Poder Executivo, na qualidade de autoridade pública e representante do Município, considerada a representatividade da autoridade e os custos médios das localidades de destino.

**§1º** Os valores para pagamento das diárias são fixados em moeda corrente nacional, de conformidade com a seguinte tabela:

Destino	Diária Integral R\$ (alimentação e pernoite)	Diária para alimentação R\$ (sem pernoite)
Brasília – DF	800,00	400,00
Belo Horizonte - MG e outras Capitais	450,00	250,00
Para outras localidades	250,00	100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

§2º Excepcionalmente, quando o valor da(s) diária(s) não for suficiente para cobrir as despesas efetivamente realizadas, será permitido o reembolso das diferenças eventualmente pagas, desde que devidamente comprovadas mediante a apresentação da documentação fiscal referente (notas fiscais das despesas feitas).

§3º A autoridade fará jus à diária integral se a viagem importar em pernoite, em se considerando a ocasião da sua saída da cidade até o seu efetivo retorno.

§4º A diária alimentação será devida, se o período de viagem abranger qualquer das ocasiões regulares de alimentação, considerados os costumes locais.

Art. 3º Quando não realizadas as viagens em veículo oficial, as despesas referentes à locomoção (como passagens, inclusive aéreas, ou táxi) serão cobertas na forma de adiantamento ou de reembolso, exigível nesse caso a prestação de contas, mediante apresentação dos comprovantes das despesas e devolução das sobras.

**Parágrafo único.** Na hipótese de despesas a maior que o valor do adiantamento, será devido o reembolso correspondente à diferença comprovadamente gasta.

Art. 4º As diárias de viagem serão solicitadas até o dia anterior à viagem, através de memorando com indicação da localidade e da finalidade.

Art. 5º Serão reembolsadas as despesas de viagem, cuja diária não tenha sido solicitada na forma do artigo anterior, mediante apresentação do relatório de viagem.

Art. 6º É obrigatória a elaboração de relatório de viagem detalhado, no qual conste horário de saída, destino e finalidade da viagem e horário de chegada.

§1º Se a autoridade receber diárias e não se afastar da cidade por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º No caso de a autoridade retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

**Art. 7º** Toda documentação fiscal que porventura vier a ser apresentada, deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Carbonita, devidamente preenchida.

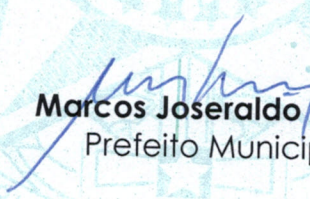
**Art. 8º** O vice-prefeito, Secretários Municipais e demais assessores municipais, quando representando o Prefeito Municipal nos termos desta Lei, farão jus a igual diária, devendo o servidor quando do seu retorno apresentar relatório comprobatório do deslocamento.

**Art. 9º** - Os valores constantes da tabela do §1º do artigo 2º desta Lei serão revistos sempre que necessário, por meio de Projeto de Lei, autorizado pela Câmara Municipal, através de votação.

**Art. 10º** Fica revogada a Lei Municipal nº 678, de 09 de março de 2010.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carbonita – MG, aos 25 de janeiro de 2013.

  
**Marcos Joseraldo Lemos**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que o referido documento foi publicado  
no quadro de Avisos da Prefeitura de Carbonita/MG

no dia 25/01/2013

Funcionário: PREMORA

Mat. nº: \_\_\_\_\_